

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 720, DE 02 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS2018 no Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XII

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2018, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a receitas municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A operacionalização do REFIS2018 será exercida pelo Comitê Gestor, instância administrativa a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um a Chefia do Departamento de Tributação.

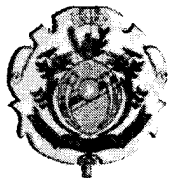
§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS2018

Art. 4º O ingresso no REFIS2018 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, o qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídas no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS2018 implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017 em nome da pessoa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS2018 dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS2018 de eventual saldo devedor.

Art. 5º O REFIS2018 abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

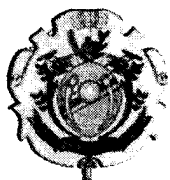
Art. 6º A opção pelo REFIS2018 poderá ser formalizada por escrito no período compreendido de 02 a 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. O REFIS2018 poderá ser prorrogado por prazo compatível com o exercício fiscal, via Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que motivado por interesse público.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO

Art. 7º O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e de 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

§ 1º Será objeto de parcelamento o crédito fiscal consolidado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores.

§ 3º Na hipótese em que o contribuinte ou responsável seja excluído do REFIS2018, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 15 desta Lei, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA REMISSÃO

Art. 8º Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 5º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2018 e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2018 e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor seja igual ou superior a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e a 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

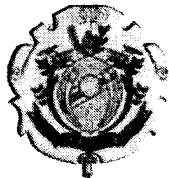
b) as demais em parcelas mensais e sucessivas.

III - remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2018 e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor seja igual ou superior a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e a 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

b) as demais em parcelas mensais e sucessivas.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS2018 e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

a) a primeira no ato do requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor seja igual ou superior a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e a 40 UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

b) as demais em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 9º Para ter acesso ao REFIS2018 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto à municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2018.

Art. 10. A remissão dos encargos previstos nesta Lei só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em exercícios anteriores, e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS2018 desde que com pagamento à vista, nas mesmas condições dispostas no inciso I, do artigo 8º, desta Lei.

Art. 11. As receitas municipais não constituídas e objeto desta Lei serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 8º e incisos.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I, do art. 8º, da presente Lei.

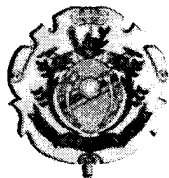
CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS2018

Art. 12. A opção pelo REFIS2018 sujeita o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II - obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor seja igual ou superior a 20 UPF/MC (vinte Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa física e a 40



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

UPF/MC (quarenta Unidade Padrão Fiscal/Município de Cláudia) para pessoa jurídica.

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - quando tratar-se de execução fiscal ajuizada e com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, o pagamento do valor dos honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor do crédito tributário, serão quitados mediante recibo no ato de adesão ao Refis2018;

V - pagamento das custas processuais a serem recolhidas no Fórum e no 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS2018 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às receitas referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 13. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos pessoais de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

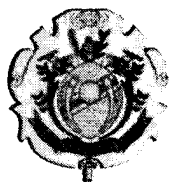
Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento de bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO REFIS2018

Art. 15. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS2018 será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

II - Inadimplência superior a 3 (três) meses contados do vencimento da parcela;

III - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS2018 e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Cláudia e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS2018;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita pública mediante simulação de ato.

Art. 16. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS2018 em caso de débitos ajuizados.

Art. 17. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

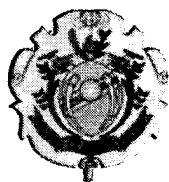
II - por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontra, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 18. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS2018 acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 19. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS2018 será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 20. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo, para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

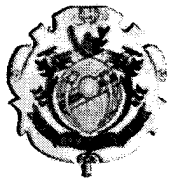
Art. 21. A inclusão no REFIS2018 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 22. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS2018, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 8º, conforme segue:

- I** - Alvará de Funcionamento;
- II** - Alvará de Localização;
- III** - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV** - Reparcimento de ISSQN;
- V** - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI** - Reparcimento de IPTU;
- VII** - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII** - Multas e Notificações;
- IX** - Reparcimento de Dívida Ativa de ISSQN - Execução Fiscal;
- X** - Reparcimento de Taxa de Alvará- Execução Fiscal;
- XI** - Reparcimento de IPTU - Execução Fiscal;
- XII** - Reparcimento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 23. Integra a presente Lei o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 25. Para efeitos desta Lei o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Cláudia é fixado em R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), conforme disposto no Decreto nº 121, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que se fizer necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

**30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 02 de Julho de 2018.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal